



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA SEM DISPUTA

LEI 14.133/2021, ART. 75, INCISO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2025.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO 24H – IPRES – DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR – ARTIGO 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SAQUAREMA – IPRES**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 32.557.811/0001-84, com sede na Rua Frutuoso de Oliveira, 98, Centro, Saquarema/RJ, CEP 28.990-764, Telefone: (22) 2651-4827/2651-4286, Site: <https://www.ipres.rj.gov.br/>, por meio da sua Agente de Contratação, designada pela Portaria/IPRES nº 12, de 15 de fevereiro de 2024, realizará a **AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO – SEM DISPUTA**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2025

DISPENSA Nº 01/2026

DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: 09/03/2026 ATÉ 20/03/2026 (DEZ DIAS ÚTEIS)

LOCAL: SOMENTE POR E-MAIL: LICITACAOIPRES@GMAIL.COM

1. OBJETO:

O presente processo busca a Prestação de Serviços de Monitoramento em tempo real, 24 horas, no IPRES, com acionamento por sistema de alarme e instalação de câmeras em locais estratégicos determinados pelo IPRES, incluindo a locação e manutenção preventiva e corretiva, incluindo atendimento tático em caso de disparo e manutenção corretiva dos equipamentos existentes, quando necessário. A prestação de serviços deve contemplar os seguintes equipamentos dispostos abaixo:



A) PRÉDIO PRINCIPAL:

Locação, Manutenção Preventiva e Corretiva (Equipamento de Alarme – 20 pontos):

01 - Central De Alarme Smart (Via Linha, Gprs E Internet);

01 - Bateria Selada 12v-7ª;

02 - Micro-Sirenes;

20 - Sensores Infravermelhos Pet Digitais;

20 - Articuladores;

02 - Teclados Avulsos;

01 - Receptor Xar 4000;

01 - Rádio Transmissor Xac 4000;

01 - Bobina De Cabo De Alarmes Multicores 4 Vias 500mts;

20/01 Instalações E Programação.

Locação, Manutenção Preventiva e Corretiva (Equipamentos de CFTV-HD – 06 pontos):

01 - Dvr 16 Canais Full Hd;

01 - Hdd De 1tb Sata;

06 - Câmeras Infra Bullet/Dome 30m Em Hd Img;

06 - Caixas De Sobrepor;

06 - Conversores De Vídeo (Balun);

06 - Conectores P/4 Com Borne Macho/Fêmea;



02 - Fontes Eletrônicas 12v-5^a;

01 - Bobinas De Cabo Lan (Rede);

06/01 Instalações E Configurações.

B) PRÉDIO ANEXO:

Locação, Manutenção Preventiva e Corretiva (Equipamentos de CFTV-HD):

05 - Câmeras Infra Bullet/Dome 30m Em Hd Img;

05 - Caixas De Sobrepor;

05 - Conversores De Vídeo (Balun);

05 - Conectores P/4 Com Borne Macho/Fêmea;

02 - Fontes Eletrônicas 12v-5^a;

01 - Bobinas De Cabo Lan (Rede);

05/01 Instalações E Configurações.

Locação, Manutenção Preventiva e Corretiva (Equipamento de Alarme):

05 - Sensores Infravermelhos Pet Digitais;

05 - Articuladores;

01 - Rolo De Cabo De Alarmes Multicores 4 Vias 100mts;

05/01 Instalações E Programação.



2. JUSTIFICATIVA

2.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atualmente encontra-se em vigor contratação emergencial de mesma natureza e objeto, formalizada com o objetivo exclusivo de evitar a descontinuidade do serviço. Contudo, referido ajuste possui caráter excepcional e temporário, com vigência limitada até julho do corrente ano, nos termos da legislação aplicável, sendo juridicamente inviável sua utilização como solução definitiva ou sua prorrogação/recontratação sucessiva, justamente por se tratar de medida emergencial.

A eventual descontinuidade do serviço expõe o Instituto a riscos relevantes de natureza patrimonial, operacional e institucional, tais como: vulnerabilidade física das instalações; possibilidade de invasões, furtos e danos ao patrimônio público; comprometimento da infraestrutura de tecnologia da informação e dos dados institucionais; paralisação de atividades administrativas em razão da ausência de atendimento tático imediato; e potencial responsabilização administrativa e financeira por omissão na adoção de medidas adequadas de segurança.

Destaca-se que a continuidade da prestação desses serviços é medida indispensável à preservação do patrimônio físico, dos equipamentos, dos documentos e dos sistemas informatizados existentes na sede do IPRES, muitos dos quais contêm informações sensíveis e dados pessoais de segurados, servidores e pensionistas. A proteção desses dados deve observar rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), bem como os princípios que regem a segurança da informação na Administração Pública.

Assim, a presente contratação visa assegurar solução administrativa regular e definitiva, apta a garantir a continuidade do serviço público, a integridade dos ativos institucionais e a adequada proteção das informações sob responsabilidade do IPRES, em consonância com



o interesse público e com o princípio da continuidade administrativa, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.2. DA PESQUISA DE PREÇOS

O IPRES observou as orientações no que couberam dos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e serviços, nos termos do artigo 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre o procedimento para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

2.3. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento **NÃO DEVERÁ** ser aplicado na presente contratação, ser aplicado na presente contratação, tendo em vista que a divisão do objeto não gerará ganho de economia de escala e viabilidade técnica.

3. DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES DOS ITENS

As especificações se encontram constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) anexos.

Portanto, o valor total estimado para esta contratação se encontra em **R\$ 18.031,69** (**dezoito mil, trinta e um reais e sessenta e nove centavos**), anual.

4. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, ficam designadas as servidoras Viviane Rodrigues Bezerra - Assistente Administrativo, matrícula nº 0005, para exercer a função de gestor do contrato, Gabriela Alves de Araújo - Diretora de Administração e Finanças, matrícula nº 66176-1, para exercer a função de fiscal técnico e Emília de Fátima Pereira Duarte - Chefe de Recursos Humanos, matrícula nº 9031, como fiscal administrativo do referido contrato.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. **PROGRAMA DE TRABALHO Nº: 09.1260024.2.057000**
- II. **FONTE DE RECURSOS Nº: 1802;**
- III. **CÓDIGO Nº: 1360;**
- IV. **ELEMENTO DE DESPESA Nº: 33.90.39.62.00.00.**

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento será realizado de acordo com a data de vencimento constante na Fatura/Boleto.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Fatura/Boleto apresentada em relação aos bens entregues.

7. DISPOSIÇÕES SOBRE O ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Fica determinado que, qualquer tipo de troca de documentos entre as partes, deverá sempre ser realizado mediante E-MAIL: licitacao@ipres.rj.gov.br. Os arquivos devem ser enviados em formato “PDF”, num ÚNICO ARQUIVO, de forma legível e sem rasuras.

As Propostas de Orçamentos devem ser enviadas conforme ANEXO I – MODELO DE ORÇAMENTO.

Acompanhados às Propostas, deverão ser enviados os seguintes documentos:



7.1. SE, PESSOA JURÍDICA:

7.1.1. Habilitação Jurídica (artigo 66 da Lei nº 14.133/2021):

- Ato constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário, Ficha da Junta Comercial, comprovante de inscrição como MEI);
- Procuração dos respectivos representantes nas licitações, se houver;
- Documentos dos Sócios (RG ou CNH – dentro da validade);
- Documentos do Representante Legal, se houver;
- Prova de Administração ou Diretoria (dependo do tipo empresarial, se houver).

7.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (artigo 68 da Lei nº 14.133/2021):

- Documento que comprova inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – *link:* https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
- Inscrição Estadual e Inscrição Municipal, se houver;
- Certidão de débitos Trabalhistas – *link:* <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- Certidão de débitos do INSS – *link:* <http://cnd.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>
- Certidão de débitos do FGTS – *link:* <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- Certidão de Débitos de Tributos e Contribuições Federais – *link:* <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- Certidão de débitos estaduais (do local da sede da empresa), caso seja sediada no Estado do Rio de Janeiro, seguem os *links:* http://www.consultadividaativa.rj.gov.br/RDGWEBLNx/servlet/StartCISPage?PAGEURL=/cisnatural/NatLogon.html&xciParameters.natsession=Solicitar_Certidao
- e <https://www4.fazenda.rj.gov.br/certidao-fiscal-web/emitirCertidao.jsf>
- Certidão de débitos municipais (do local da sede da empresa);
- Declaração que não emprega menor de idade (**Modelo no Anexo II**), colocar em papel timbrado da empresa.
- Declaração de inexistência de vínculo com colaboradores do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema (**Modelo no Anexo III**), colocar em papel timbrado da empresa.

7.2. SE, PESSOA FÍSICA:



7.2.1. Habilitação Jurídica (artigo 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116 de 21 de dezembro de 2021 – que estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional):

- Documento de Identificação (RG ou CNH e CPF – dentro da validade) e Comprovante de Endereço recente (Conta de Luz, Água ou *Internet*);
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF – *link*: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- Certidão de débitos Trabalhistas – *link*: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- Certidão de Débitos de Tributos e Contribuições Federais – *link*: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>
- Certidão de débitos estaduais (do domicílio da pessoa física), caso tenha domicílio no Estado do Rio de Janeiro, seguem os *links*: http://www.consultadividaativa.rj.gov.br/RDGWEBLNx/servlet/StartCISPage?PAGEURL=/cisnatural/NatLogon.html&xciParameters.natsession=Solicitar_Certidao e <https://www4.fazenda.rj.gov.br/certidao-fiscal-web/emitirCertidao.jsf>
- Certidão de ações cíveis, fazendárias e criminais (do local do domicílio da pessoa física), caso seja domiciliada no Estado do Rio de Janeiro, segue o *link*: <https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao/judicial/selecionarComarcas>
- Declarações de que atende os requisitos do aviso de contratação direta e de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública (**Modelo no Anexo II**);
- Declaração de inexistência de vínculo com colaboradores do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema (**Modelo no Anexo III**), colocar em papel timbrado da empresa.
- Exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS



A Contratada fica desobrigada a destacar as retenções previstas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 (IRPJ, PIS, COFINS e CSLL), nos termos do:

“Art. 4º - Não serão retidos valores correspondentes ao IR e às contribuições de que trata esta Instrução Normativa, nos pagamentos efetuados a: XV – órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;”

Saquarema, 3 de março de 2026.

Renata Beatriz Souza Azedias
Matrícula nº 0007/IPRES
Agente de Contratação



DOCUMENTOS ANEXOS

- ANEXO I – MODELO DE ORÇAMENTO;
- ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA/FÍSICA;
- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA;
- ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP);
- ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA (TR);
- ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.



ANEXO I – MODELO DE ORÇAMENTO

Ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema – IPRES.

CNPJ nº 32.557.811/0001-84.

Rua Frutuoso de Oliveira, 98, Centro, Saquarema/RJ, CEP 28990-756.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	TELEFONE:
DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA:	C/C:

2. DADOS DO MATERIAL/SERVIÇO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

Informações relevantes da proposta:

- O presente orçamento tem validade de **xxx** dias;
- O Prazo de entrega/execução é de **xxx** dias, contados a partir do envio da nota de empenho;
- O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e frete, se for o caso.

Local/UF, **XX** de **XXXXXXXX** de 202**X**.

(identificação e assinatura do responsável legal da empresa)
Emitir o orçamento de preferência em papel timbrado da empresa

**ATENÇÃO: ALTERAR OS CAMPOS DESTACADOS EM VERMELHO ANTES
DE ASSINAR**



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA/FÍSICA

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído da empresa (Identificação completa da Licitante), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, sediada em _____ (endereço completo) _____, para fins do disposto na Lei nº 14.133/2021, declara que:

a) sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

b) em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos de habilitação da Lei nº 14.133/2021 pertinentes ao processo licitatório.

(Cidade), _____, de _____ de.....

Assinatura (indicação do subscritor)
Carimbo da empresa



MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

(Nome empresarial da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do presente processo licitatório, e em atenção à vedação prevista no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, inciso IV, **DECLARA, sob as penas da lei, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema – IPRES.**

Local/UF, XX de XXXXXXX de 202X.

(identificação e assinatura do responsável legal da empresa)

Emitir a declaração, de preferência, em papel timbrado da empresa

ATENÇÃO: ALTERAR OS CAMPOS DESTACADOS EM VERMELHO ANTES DE ASSINAR



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(IN SEGES nº 58 de 08/08/2022)

Objeto: Contratação de Serviço de Monitoramento em Tempo Real, 24 horas, com acionamento por sistema de alarme e instalação/manutenção de câmeras em locais estratégicos, incluindo locação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, atendimento tático em caso de disparo e manutenção corretiva dos equipamentos existentes para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema (IPRES).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (obrigatório):

A necessidade de contratação decorre da iminente expiração do contrato vigente para a prestação de serviços de monitoramento e segurança eletrônica, que se encerra em 02 de janeiro de 2026. A ausência de um sistema de segurança ativo expõe o Instituto a riscos elevados, tanto patrimoniais quanto operacionais, que incluem vulnerabilidade física das instalações, possibilidade de invasões, furtos ou danos ao patrimônio público, comprometimento do ambiente de TI e dos dados institucionais, paralisação dos serviços internos por falta de atendimento tático imediato, e responsabilização administrativa e financeira por omissão na adoção de medidas de segurança adequadas. A continuidade da prestação desses serviços é fundamental para a preservação do patrimônio, dos equipamentos, dos dados e documentos existentes na sede do IPRES, muitos dos quais são sigilosos, além de sistemas informatizados sensíveis e dados pessoais de segurados, servidores e pensionistas, cuja proteção deve observar rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e os princípios da segurança da informação. A contratação visa, portanto, garantir a continuidade do serviço público, a proteção dos ativos do IPRES e a segurança da informação sob sua responsabilidade, sob uma perspectiva de interesse público contínuo e ininterrupto.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, OBSERVADAS AS LEIS OU REGULAMENTAÇÕES ESPECÍFICAS, BEM COMO PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO:

Os requisitos essenciais para a contratação incluem a prestação de serviços de monitoramento em tempo real, 24 horas por dia, com acionamento por sistema de alarme e instalação de câmeras em locais estratégicos. A solução deve abranger a locação e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, além de prever atendimento tático imediato em caso de disparos de alarme e manutenção corretiva dos equipamentos existentes.

Em termos de qualidade e desempenho, são esperados:

* **Tempo de Resposta:** Atendimento tático rápido em caso de ocorrências.

* **Disponibilidade:** Sistema de monitoramento ininterrupto (24/7).

* **Qualidade da Imagem:** Câmeras com alta definição (CFTV-HD) para identificação clara de eventos.

* **Confiabilidade do Sistema de Alarme:** Sensores infravermelhos PET digitais e centrais



de alarme que minimizem falsos disparos.
* **Manutenção:** Planos de manutenção preventiva e corretiva abrangentes para todos os equipamentos.

* **Conformidade Legal:** Atendimento às normas de segurança patrimonial e à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento de dados e imagens.

* **Sustentabilidade:** Preferencialmente, equipamentos com baixo consumo de energia e outros recursos, além de práticas de descarte e reciclagem responsáveis (logística reversa) para os bens e refugo, quando aplicável, alinhando-se a princípios de economia circular e responsabilidade ambiental.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
- d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

A solução a ser contratada envolve a prestação de serviços integrados de segurança eletrônica, incluindo locação de equipamentos, monitoramento e manutenção. O levantamento de mercado será crucial para:

* **Identificação de Soluções Existentes:** Pesquisar empresas especializadas no setor de segurança eletrônica que ofereçam serviços similares, tanto no setor público quanto privado, para identificar as metodologias, tecnologias e inovações mais adequadas.

* **Análise de Custo-Benefício:** Avaliar a viabilidade de locação versus aquisição dos equipamentos. A locação, conforme o escopo atual, geralmente oferece vantagens como menor investimento inicial, atualização tecnológica facilitada e responsabilidade da empresa contratada pela manutenção, o que se mostra mais vantajoso para a Administração em um serviço contínuo e que exige tecnologias em constante evolução. Contudo, durante a fase de pesquisa de preços, será realizada uma inspeção prévia pelas



empresas do ramo para orçar o serviço e indicar os equipamentos/itens necessários.

* **Consulta Pública:** Não se justifica uma audiência/consulta pública neste momento, visto que a demanda é específica e já possui um escopo técnico preliminar definido, baseado em um contrato anterior e na necessidade de continuidade do serviço.

* **Outras Opções Logísticas:** Não são consideradas opções como chamamentos públicos de doação ou permutas, dada a complexidade e a natureza especializada do serviço de segurança eletrônica, que exige garantias de desempenho e responsabilidade técnica que dificilmente seriam obtidas por essas vias.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

A solução compreende um sistema integrado de segurança eletrônica para o IPRES, composto por:

* **Serviços de Monitoramento:** Monitoramento em tempo real, 24 horas por dia, com acionamento de alarme.

* **Sistema de CFTV-HD (Câmeras):** Instalação, locação, manutenção preventiva e corretiva de câmeras em pontos estratégicos dos prédios principal e anexo, incluindo DVRs, HDDs, câmeras infra bullet/dome, caixas de sobrepor, conversores de vídeo, conectores, fontes elétricas e cabeamento.

* **Sistema de Alarme:** Instalação, locação, manutenção preventiva e corretiva de centrais de alarme (via linha, GPRS e internet), baterias seladas, micro-sirenes, sensores infravermelhos PET digitais, articuladores, teclados, receptores, rádios transmissores e cabeamento para os prédios principal e anexo.

* **Atendimento Tático:** Intervenção e atendimento tático em caso de disparos de alarme.

* **Manutenção:** Manutenção preventiva e corretiva contínua de todos os equipamentos instalados, garantindo o pleno funcionamento do sistema.

A solução é fornecida como um serviço, onde a contratada é responsável por todos os aspectos técnicos, logísticos e de manutenção, assegurando a funcionalidade e a eficácia dos sistemas de segurança.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS



CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

(obrigatório):

As quantidades foram estimadas com base no processo anterior (PA nº 173/2021) e aditivo contratual, mas serão confirmadas mediante inspeção prévia das empresas durante a pesquisa de preços. A solução é considerada um pacote único e integrado para os dois prédios, visando economia de escala e interdependência dos sistemas.

PRÉDIO PRINCIPAL

Locação, Manutenção Preventiva e Corretiva (Equipamentos de CFTV-HD – 06 pontos):

- 01 DVR 08 CANAIS FULL HD
- 01 HDD DE 1TB SATA
- 06 CÂMERAS INFRA BULLET/DOME 30M EM HD IMG
- 06 CAIXAS DE SOBREPOR
- 06 CONVERSORES DE VÍDEO (BALUN)
- 06 CONECTORES P/4 COM BORNE MACHO/FÊMEA
- 02 FONTES ELETRÔNICAS 12V-5A
- 01 BOBINAS DE CABO LAN (REDE)
- 06/01 INSTALAÇÕES E CONFIGURAÇÕES

Locação, Manutenção Preventiva e Corretiva (Equipamento de Alarme – 20 pontos):

- 01 CENTRAL DE ALARME SMART (VIA LINHA, GPRS E INTERNET)
- 01 BATERIA SELADA 12V-7A
- 02 MICRO-SIRENES
- 20 SENSORES INFRATERMELHOS PET DIGITAIS
- 20 ARTICULADORES
- 02 TECLADOS AVULSOS
- 01 RECEPTOR XAR 4000



01 RÁDIO TRANSMISSOR XAC 4000

01 BOBINA DE CABO DE ALARMES MULTICORES 4 VIAS

20/01 INSTALAÇÕES E PROGRAMAÇÃO

PRÉDIO ANEXO

Locação, Manutenção Preventiva e Corretiva (Equipamentos de CFTV-HD):

01 DVR 16 CANAIS HD

05 CÂMERAS INFRO DOME

05 CAIXAS DE SOBREPOR

10 CONECTORES BNC MACHO

07 CONECTORES P/4

02 FONTES ELÉTRICAS 12V/5A

5/1 INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

SERVIÇO DE CABEAMENTO

Locação, Manutenção Preventiva e Corretiva (Equipamento de Alarme):

05 SENSORES DE PRESENÇA IVP 5001

05 ARTICULADORES PARA OS SENSORES

01 ROLO DE CABO 4 VIAS

5/1 INSTALAÇÃO E PROGRAMAÇÃO

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (obrigatório):

A estimativa de valor da contratação e os preços unitários referenciais serão obtidos após a etapa de pesquisa de preços junto a empresas especializadas do ramo. O Documento de Formalização da Demanda Processual (DFDP) anexo indica que uma "inspeção prévia pelas empresas do ramo, durante a fase de pesquisa de preços, para orçar o valor do serviço e indicar quais equipamentos/itens serão necessários para tanto"



será realizada. Dessa forma, esta informação será compilada e anexada ao ETP em momento oportuno, podendo ser classificada como sigilosa até a conclusão do processo licitatório, conforme o interesse da Administração.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO
(obrigatório):

A solução não será parcelada, pois a contratação se refere a um serviço integrado de segurança eletrônica (monitoramento, alarme e CFTV) para as instalações do IPRES. A integralidade dos sistemas (câmeras, alarmes e monitoramento em tempo real) é crucial para a eficácia da segurança, sendo altamente interdependentes. O parcelamento poderia comprometer a funcionalidade, a responsabilidade e a coordenação entre os diferentes componentes e prestadores de serviço, gerando lacunas na segurança e dificuldades na gestão contratual. A contratação de um único fornecedor para a solução completa otimiza a operação, a manutenção e a capacidade de resposta.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

A presente contratação é diretamente correlata e interdependente com o contrato de prestação de serviços de monitoramento e segurança eletrônica atualmente vigente (PA físico nº 173/2021). As quantidades e especificações foram baseadas neste contrato anterior e em aditivos, visando a continuidade e atualização da solução. A substituição do contrato existente garante a manutenção da segurança sem descontinuidade.

Naquele caso a contratação foi realizada pela Lei nº 8.666/1993, cujo prazo máximo de prorrogação do contrato, conforme artigo 57, IV da referida Lei (48 meses) para aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática findará em 02 de janeiro de 2026.

9. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

A presente contratação está alinhada com o planejamento do IPRES para o Exercício Financeiro de 2025, conforme indicado no próprio Documento de Formalização da Demanda Processual (DFDP). A sua inclusão no Plano de Contratações Anual reflete a prioridade institucional em assegurar a continuidade da segurança patrimonial e da informação, sendo uma necessidade contínua e essencial para as operações do órgão.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

Os resultados esperados incluem:

* **Proteção do Patrimônio:** Prevenção de furtos, invasões e danos aos bens públicos, evitando custos de reposição e reparo.



* **Segurança da Informação:** Salvaguarda de documentos sigilosos, sistemas informatizados e dados pessoais, reduzindo riscos de vazamento ou comprometimento.

* **Continuidade dos Serviços:** Assegurar o funcionamento ininterrupto das atividades institucionais do IPRES, prevenindo paralisações decorrentes de incidentes de segurança.

* **Redução de Riscos:** Mitigação de vulnerabilidades físicas e operacionais.

* **Economicidade:** Evitar perdas financeiras decorrentes de incidentes de segurança, bem como otimizar o uso dos recursos humanos ao transferir a responsabilidade da segurança eletrônica a uma empresa especializada, permitindo que o corpo funcional foque em suas atividades-fim. A locação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como o atendimento tático em caso de disparo, visam o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, dado que a interrupção contratual impediria o pleno funcionamento e exporia áreas críticas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TAIS COMO ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE, NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

* **Detalhamento Técnico:** Elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico com as especificações técnicas detalhadas, incluindo os pontos de instalação de câmeras e alarmes, e os requisitos de desempenho do serviço.

* **Pesquisa de Preços:** Realização de levantamento de mercado e pesquisa de preços abrangente para obter a estimativa de valor mais vantajosa.

* **Inspeção Prévia:** Permitir que as empresas interessadas realizem inspeção prévia no local para aferir as necessidades e quantificar os equipamentos de forma precisa.

* **Capacitação:** Designação e capacitação de servidores para a fiscalização e gestão do



contrato, garantindo o acompanhamento adequado dos serviços prestados e o cumprimento das cláusulas contratuais.

* **Ajustes Internos:** Eventuais adaptações menores na infraestrutura do IPRES para acomodar a instalação dos equipamentos, se necessário. Não há necessidade de licenças, outorgas ou autorizações específicas para o órgão, pois a responsabilidade por essas questões será da empresa contratada, no que couber.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

Os impactos ambientais diretos da prestação de serviços de monitoramento e segurança eletrônica são considerados mínimos. No entanto, serão adotadas as seguintes medidas e requisitos:

* **Eficiência Energética:** Requisitos de que os equipamentos a serem locados possuam certificação de eficiência energética (ex: selo PROCEL ou similar), priorizando soluções de baixo consumo de energia.

* **Gerenciamento de Resíduos:** Exigência de que a empresa contratada apresente plano de logística reversa e desfazimento adequado para os equipamentos e componentes eletrônicos ao final da vida útil ou do contrato, garantindo a reciclagem e descarte ambientalmente corretos de bens e refugo, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

* **Uso Racional de Recursos:** Incentivo ao uso de materiais de instalação com menor impacto ambiental e à otimização do cabeamento para reduzir o consumo de recursos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório):

Conclui-se que a contratação dos serviços de monitoramento e segurança eletrônica é absolutamente adequada e imprescindível para atender à necessidade do IPRES. A



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
IPRES – Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Saquarema



demanda possui alta prioridade, dada a iminência do término do contrato atual e o alto risco a que a Autarquia estaria exposta sem a cobertura de segurança. A continuidade do serviço é essencial para proteger o patrimônio público, dados sensíveis (inclusive em conformidade com a LGPD), e garantir a ininterrupção das atividades institucionais. A formalização urgente deste processo é justificada para assegurar que o novo contrato esteja vigente antes de 02/01/2026, protegendo integralmente as instalações, os servidores e as informações sob responsabilidade do IPRES.

Saquarema, 25 de novembro de 2025.

Responsável pela Formalização da Demanda Processual
Responsável interinamente pela Presidência do IPRES
Decreto Municipal nº 3.108 de 17/11/2025
Gabriela Alves de Araújo
Diretora de Administração e Finanças
Matrícula nº 66176-1

Maria Luiza Moraes de Sousa
Chefe de Tesouraria
Assinatura em conjunto
Decreto Municipal nº 3.108 de 17/11/2025



TERMO DE REFERÊNCIA

(IN SEGES nº 81 de 25/11/2022)

(IN SEGES nº 81 de 25/11/2022 e Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução da Lei nº 14.133/2021, diante da ausência de norma específica no âmbito Municipal).

**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema – IPRES.
Processo Administrativo nº 231/2025.**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS:

- A) SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO;**
- B) A ESPECIFICAÇÃO DO BEM OU DO SERVIÇO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA;**
- C) A INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS, QUANDO FOR O CASO;**
- D) A ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;**

1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação de Serviço de Monitoramento em Tempo Real, 24 horas, com acionamento por sistema de alarme e instalação/manutenção de câmeras em locais estratégicos, incluindo locação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, atendimento tático em caso de disparo e manutenção corretiva dos equipamentos existentes para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema (IPRES);

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto nº 10.818 de 27 de setembro de 2021;

1.3. A referida aquisição obedece ao disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES, QUANDO ELABORADOS:

2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e na retificação dos equipamentos realizada por despacho emitido pelo Setor de Pesquisa de Preços, anexos ao presente processo administrativo.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2026), conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, COM PREFERÊNCIA A ARRANJOS INOVADORES EM SEDE DE ECONOMIA CIRCULAR:

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos



Técnicos Preliminares, anexo ao presente processo administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- **Sustentabilidade**

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;
- 4.2. Preferencialmente, equipamentos com baixo consumo de energia e outros recursos, além de práticas de descarte e reciclagem responsáveis (logística reversa) para os bens e refugo, quando aplicável, alinhando-se a princípios de economia circular e responsabilidade ambiental;

- **Subcontratação**

- 4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

- **Garantia da contratação**

- 4.4. Haverá a exigência de que os itens possuam garantia mínima de pelo menos 01 (um) ano.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

- 5.1. O prazo de entrega/instalação dos equipamentos é de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data de assinatura do contrato administrativo;
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco) dias úteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
- 5.3. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no endereço da sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema – IPRES, situado na Rua Frutuoso de Oliveira, 98, Centro, Saquarema/RJ, CEP 28990-756, com horários de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 09h até às 17h, e-mail: licitacaoipres@gmail.com;
- 5.4. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.5. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2. As comunicações entre o Instituto e a contratada poderão ser realizadas por *WhatsApp* (do Fiscal do Contrato), telefone ou e-mail: licitacaoipres@gmail.com de segunda a sexta-feira, das 09h até as 17h.

- **Fiscalização**

- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos



respectivos substitutos (Lei nº 14.133 de 2021, artigo 117, *caput*);

- **Fiscalização Técnica**

- 6.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.5. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246 de 2022, art. 22, II);
- 6.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 22, III);
- 6.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246 de 2022, art. 22, IV);
- 6.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

- **Fiscalização Administrativa**

- 6.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 6.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

- **Gestor do Contrato**

- 6.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);
- 6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);



- 6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
- 6.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);
- 6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);
- 6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);
- 6.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

• Recebimento

- 7.1. Os equipamentos serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, junto a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 7.2. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de **até 30 (trinta) dias úteis**, a contar do recebimento dos aparelhos e da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, **após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado**;
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de



liquidação e pagamento;

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

- **Liquidação**

7.8. Após o **recebimento definitivo**, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10. o prazo de validade;

7.11. a data da emissão;

7.12. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13. o período respectivo de execução do contrato;

7.14. o valor a pagar; e

7.15. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

- **Forma de pagamento**

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, OPTANDO-SE PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE TÉCNICA E PREÇO, CONFORME O DISPOSTO NO § 1º DO ART. 36 DA LEI Nº 14.133, DE 2021, SEMPRE QUE A AVALIAÇÃO E A PONDERAÇÃO DA QUALIDADE TÉCNICA DAS PROPOSTAS QUE SUPERAREM OS REQUISITOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NO EDITAL FOREM RELEVANTES AOS FINS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, cujo valor foi alterado pelo **Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, para o importe total de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).**

- **Forma de Fornecimento**

8.2. O fornecimento do objeto será de forma integral.

- **Exigências de habilitação**

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



a) SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:



- **Habilitação jurídica**

- 8.14. **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social do Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.22. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.23. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas



Físicas, conforme o caso;

- 8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.28. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;
- 8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.33. O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 está dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- **Qualificação econômico-financeira e técnica**

- 8.34. A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados na Lei nº 14.133/2021, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, **ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do documento.** A exigência de qualificação técnica e econômica nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021, deve ser excepcional e justificada, à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS:



MÉDIA (soma de todos os valores de cada item, dividido pelo número de critérios)

Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Monitoramento 24h = R\$ 18.031,69 (dezoito mil, trinta e um reais e sessenta e nove centavos) anual – média dos três critérios encontrados (incisos I, II e IV).

TOTAL DO VALOR ESTIMADO DESTA CONTRATAÇÃO= R\$ 18.031,69 (DEZOITO MIL, TRINTA E UM REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), ANUAL.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, QUANDO NÃO SE TRATAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE):

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema – IPRES.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PROGRAMA DE TRABALHO Nº: 09.1260024.2.057000;
FONTE DE RECURSOS Nº: 1802;
CÓDIGO Nº: 1360;
ELEMENTO DE DESPESA Nº: 33.90.39.62.00.00.

Saquarema, 10 de fevereiro de 2026.

Responsável pela Formalização da Demanda Processual
Gabriela Alves de Araújo
Diretora de Administração e Finanças
Matrícula nº 66176-1

Encaminhe-se à Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema – IPRES, para análise e deliberação sobre este Termo de Referência e o prosseguimento da solicitação de aquisição/contratação.

De acordo,



José Elimar Kunsch
Presidente do IPRES
Matrícula nº 9026



MINUTA CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO 24H.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 231/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: **XX/2026.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SAQUAREMA – IPRES E A EMPRESA
XXX.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI
Nº 14.133/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO
DO VALOR.**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SAQUAREMA – IPRES**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 32.557.811/0001-84, com sede na Rua Frutuoso de Oliveira, 98, Centro, Saquarema/RJ, CEP 28.990-764, neste ato representado por seu Presidente **JOSÉ ELIMAR KUNSCH**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA XXXX** doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato sendo representada por **XXX**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 231/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.723/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Serviços de Monitoramento em Tempo Real, 24 horas, com acionamento por sistema de alarme e instalação/manutenção de câmeras em locais estratégicos, incluindo locação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, atendimento tático em caso de disparo e manutenção corretiva dos equipamentos existentes para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema (IPRES)**, conforme especificações e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR) anexos.

1.2. Objeto da contratação:

A) PRÉDIO PRINCIPAL:

1. Locação, Manutenção Preventiva e Corretiva (Equipamento de Alarme 20 pontos):

- 01 - Central De Alarme Smart (Via Linha, Gprs E Internet);
- 01 - Bateria Selada 12v-7ª;
- 02 - Micro-Sirenes;
- 20 - Sensores Infravermelhos Pet Digitais;
- 20 - Articuladores;
- 02 - Teclados Avulsos;
- 01 - Receptor Xar 4000;



01 - Rádio Transmissor Xac 4000;

01 - Bobina De Cabo De Alarmes Multicores 4 Vias 500mts;

20/01 Instalações E Programação.

2. Locação, Manutenção Preventiva e Corretiva (Equipamentos de CFTV-HD 06 pontos):

01 - Dvr 16 Canais Full Hd;

01 - Hdd De 1tb Sata;

06 - Câmeras Infra Bullet/Dome 30m Em Hd Img;

06 - Caixas De Sobrepor;

06 - Conversores De Vídeo (Balun);

06 - Conectores P/4 Com Borne Macho/Fêmea;

02 - Fontes Eletrônicas 12v-5ª;

01 - Bobinas De Cabo Lan (Rede);

06/01 Instalações E Configurações.

B) PRÉDIO ANEXO:

1. Locação, Manutenção Preventiva e Corretiva (Equipamentos de CFTV-HD):

05 - Câmeras Infra Bullet/Dome 30m Em Hd Img;

05 - Caixas De Sobrepor;

05 - Conversores De Vídeo (Balun);

05 - Conectores P/4 Com Borne Macho/Fêmea;

02 - Fontes Eletrônicas 12v-5ª;

01 - Bobinas De Cabo Lan (Rede);

05/01 Instalações E Configurações.

2. Locação, Manutenção Preventiva e Corretiva (Equipamento de Alarme):

05 - Sensores Infravermelhos Pet Digitais;

05 - Articuladores;

01 - Rolo De Cabo De Alarmes Multicores 4 Vias 100mts;

05/01 Instalações E Programação.

1.3. A execução do serviço contratado será iniciada a partir da data da última assinatura constante neste Contrato, que deverá ser realizada, preferencialmente, na forma eletrônica.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) anos**, contados da data de assinatura do presente Contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Do Objeto e Regime de Execução (Art. 92, IV, da Lei nº 14.133/2021):

3.1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de Serviços de Monitoramento em Tempo Real, 24 (vinte e quatro) horas, com acionamento por sistema de alarme e instalação/manutenção de câmeras em locais estratégicos nas dependências do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema (IPRES).



3.1.2. O regime de execução adotado será o de **empreitada por preço unitário**, abrangendo a **locação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos**, bem como o **atendimento tático em caso de disparo de alarme** e a manutenção corretiva dos equipamentos existentes.

3.1.3. O fornecimento do objeto será de forma integral, englobando um sistema integrado de segurança eletrônica conforme detalhado no Termo de Referência. O prazo de entrega e instalação dos equipamentos é de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato administrativo.

3.2. Das Responsabilidades Fiscais, Trabalhistas, Previdenciárias e Outras (Art. 92, VII, da Lei nº 14.133/2021):

3.2.1. A CONTRATADA se submete integralmente ao regime de responsabilidades fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras obrigações decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

3.2.2. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA, sendo efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.2.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ficará dispensada da retenção tributária relativa aos impostos e contribuições por esse regime abrangidos, mediante apresentação de comprovação oficial que ateste seu direito ao tratamento tributário favorecido.

3.2.4. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente as normas relativas à proteção de dados pessoais (LGPD), assegurando a proteção rigorosa de dados sensíveis e a confidencialidade das informações tratadas no âmbito deste contrato.

3.3. Do Modelo de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização (Art. 92, XVIII, da Lei nº 14.133/2021):

3.3.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais técnicos e administrativos designados pelo CONTRATANTE, ou por seus substitutos, conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.246/2022.

3.3.2. O **Fiscal Técnico** do contrato acompanhará o cumprimento de todas as condições contratuais, anotar as ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato, notificará a CONTRATADA para correção de inexistências ou irregularidades, informará o Gestor do Contrato sobre situações que demandem sua decisão e comunicará o término do contrato para fins de renovação ou prorrogação tempestiva.

3.3.3. O **Fiscal Administrativo** verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará empenhos, pagamentos, garantias, glosas e formalização de apostilamentos e termos aditivos, atuando na solução de problemas contratuais e reportando ao Gestor do Contrato quando necessário.



3.3.4. O **Gestor do Contrato** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, registrando ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, e elaborará relatório para verificação da necessidade de adequações. Ele acompanhará os registros dos fiscais, informando à autoridade superior sobre questões que extrapolem sua competência.

3.3.5. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ser realizadas via WhatsApp (pelo Fiscal do Contrato), telefone ou e-mail (licitacaoipres@gmail.com) em dias úteis, das 09h às 17h.

3.3.6. A CONTRATADA deverá manter atualizada sua documentação no SICAF e apresentá-la quando solicitada pela Administração. Será realizada consulta ao SICAF e aos cadastros de empresas inidôneas e punidas para verificar a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de óbices à contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de remuneração pelos serviços prestados/bens fornecidos, o valor mensal de R\$ [inserir valor por extenso] ([inserir valor numérico]), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura de Serviços.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de correção monetária, ou outro índice que se mostrar mais adequado.**



5.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.8. Quando houver supressão parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Periodicidade e Índice: O valor mensal do presente contrato será reajustado anualmente, após o período mínimo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta ou do orçamento (ou do contrato, se posterior). O reajuste será efetuado com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

6.2. Aplicação do Reajuste: O reajuste será aplicado sobre o valor da última mensalidade reajustada ou, na ausência de reajuste anterior, sobre o valor inicial do contrato, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VR = Vo * (IPCAa / IPCAo)$$

Onde:

- * **VR** = Valor Reajustado;
- * **Vo** = Valor Original ou último valor reajustado;
- * **IPCAa** = IPCA acumulado do período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data do reajuste;
- * **IPCAo** = IPCA acumulado do período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data da apresentação da proposta ou do último reajuste.



6.3. Índice Substituto: Na hipótese de extinção do IPCA ou de sua inviabilidade de aplicação por determinação legal, será adotado outro índice oficial que o substitua ou que melhor reflita a variação dos custos, conforme legislação aplicável.

6.4. Formalização: O reajuste será formalizado por meio de Termo Aditivo ou apostilamento, produzindo efeitos a partir da data de aniversário da contratação, após a sua publicação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por e-mail, ligação ou *WhatsApp*, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Procuradoria do Instituto para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até **30 (trinta) dias úteis** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a realização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na sede do IPRES, situado na **Rua Frutuoso de Oliveira, 98, Centro, Saquarema, CEP 28.990-764 ou remotamente** (se o objeto admitir tal possibilidade).

8.1.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços à distância, e o caso puder ser resolvido remotamente.

8.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

8.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa**:
 - d.1) O atraso superior a **03 (três) dias úteis, da data prevista para entrega do objeto**, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157).



11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. O Contratante deverá, no **prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. A despesa deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária

PROGRAMA DE TRABALHO Nº: 09.1260024.2.057000.

FONTE DE RECURSOS Nº: 1802.

CÓDIGO Nº: 1360.

ELEMENTO DE DESPESA Nº: 33.90.39.62.00.00.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante despacho no Processo originário da Contratação.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, no prazo de **10 (dez) dias úteis (contados da data da última assinatura do contrato no caso de contratação direta)**, conforme dispõe o artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o **Foro da Comarca de Saquarema/RJ** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCAL DO CONTRATO/SUBSTITUTO(A)

18.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 ficam designadas as servidoras **XXXXXX, matrícula nº XXXXX, para exercer a função de gestor; XXXXX, matrícula nº XXXX, para exercer a função de fiscal técnico e XXXXXX, matrícula nº XXXXXX, como fiscal administrativo do referido contrato.**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
IPRES – Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Saquarema



Saquarema, XX de XXXXXX de 2026.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SAQUAREMA —IPRES Contratante	EMPRESA XXXXX Contratado(a)
Testemunha 1	Testemunha 2